



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-05ª VJEF 1/2023

PORTARIA CONJUNTA 4ª E 5ª VARAS JEF BH

PLANTÃO JUNHO E JULHO/2023

O Juiz Federal Substituto da 4ª Vara JEF da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, DR. JADER ALVES FERREIRA FILHO, e o Juiz Federal Substituto da 5ª Vara JEF da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, DR. EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO, nos termos do art. 23 da Portaria DIREF n. 10255487, de 30/05/2020, CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e Resolução PRESI 11007391, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Portaria DIREF SJMG-DIREF n. 286/2023, de 13/03/2023, que organizou a escala de plantão da Seção Judiciária de Minas Gerais prevista para o período de 1/5/2023 a 2/7/2023 e designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período 26/06/2023 a 02/07/2023, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período de 26 de junho a 02 de julho de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado pela 4ª Vara JEF e pela 5ª Vara JEF de Belo Horizonte, em conjunto, situadas na Rua Santos Barreto, n. 161, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal, com início às 18h01 do dia 26/06/2023 e término às 08h59 do dia 03/07/2023.

Art. 2º. O Juiz Federal plantonista da 4ª Vara será auxiliado pelas servidoras Fernanda de Almeida Rocha e Mariana Maciel e Silva, telefone (31) 98494-4813, e o Juiz Federal plantonista da 5ª Vara será auxiliado pelas servidoras Maria Júlia Fernandes de Carvalho e Soraya Imbroisi, telefone (31) 98494-9653. Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, que serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira distribuição caberá à 4ª Vara JEF da SSJ de Belo Horizonte. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome da respectiva vara plantonista, no PJe. Na hipótese de comunicação eletrônica

fora do PJe, o controle da distribuição será feito manualmente e realizado pelos servidores de plantão, sob supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 3º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

Art. 4º. Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado por telefone, e-mail ou por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

§ 1º Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar, por meio telefônico, aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, o respectivo protocolo, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020. As petições iniciais de processos novos recebidos durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º No caso de indisponibilidade do PJe, será permitido o envio de procedimentos via

e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020.

§ 3º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I - se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 4ª As providências urgentes relacionadas a processo físico em tramitação também deverão ser requeridas mediante protocolo PJe como Novo Processo Incidental, na classe correspondente à matéria (cível ou criminal), nos termos da Portaria Presi n. 10010993, de 24/03/2020, do TRF 1ª Região.

§ 5º O atendimento presencial dar-se-á nos casos de extrema excepcionalidade, para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo comprovar não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, meios de acesso à internet.

I - Na hipótese excepcional deste parágrafo, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, em duas vias, que serão recebidos por um(a) dos(as) servidores(as) plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e a rubrica e matrícula do(a) recebedor(a).

Art. 5º. O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h01 às 8h59 do dia seguinte.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 6º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 7º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta Capital, por meio de seus servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

(assinado eletronicamente)

JADER ALVES FERREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara JEF

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO

Juiz Federal Substituto da 5ª Vara JEF



Documento assinado eletronicamente por **Jader Alves Ferreira Filho, Juiz Federal Substituto**, em 19/06/2023, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Lauar Filho, Juiz Federal Substituto**, em 21/06/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357988** e o código CRC **B1027121**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0009445-86.2023.4.06.8001

0357988v2